



PROCESSO N° 554/2009

PROTOCOLO N.º 7.547.776-7

PARECER CEE/CEB N.º 258/09

APROVADO EM 01/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON -ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Adequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho –
PROEJA à Deliberação n° 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2059/2009 -GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campo Mourão, que por seu Diretor comunica a adequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – PROEJA à Deliberação n° 04/08 - CEE/PR.

2. O Colégio Estadual Marechal Rondon foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1021/06, de 22/03/2006. O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - PROEJA foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1276/08, de 31/03/2008.

3. Adequação à Deliberação n° 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Segurança do Trabalho	Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
Área Profissional: Saúde	Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N° 554/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela adequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – PROEJA, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, do Colégio Estadual Marechal Rondon, de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

Ainda, de acordo com o artigo 8º da citada Deliberação a Instituição deverá fornecer a este Conselho os dados necessários para cadastramento no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB